



CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício CELSO BALDISERA;

CONTRATADO: HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO, com sede na Rua Tiradentes, município de Passo Fundo, inscrito no CNPJ sob nº 92.030.543/0001-70,

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, firmam o presente contrato administrativo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. - O CONTRATADO, por ter participado da Tomada de Preço nº 007/2015, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos exames laboratoriais de média e alta complexidade constantes na Comunicação de Resultados de Processo Licitatório, parte integrante deste objeto.

2. - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

3. - Os exames laboratoriais deverão ser dispostos à municipalidade sempre que solicitados pelo município através da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Maximiliano de Almeida, nas quantidades que se fizerem necessárias e previamente AUTORIZADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os exames laboratoriais deverão ser realizados numa distância máxima de 150 km da sede do Município contratante.

4. - O pagamento dos exames laboratoriais será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

6. - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

7. - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade ou no caso de não comparecimento para realizar a coleta;

c) - rescisão do contrato.

7. - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

8. - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

9. - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;

10. - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - Secretaria Municipal de Saúde

01 - Secretaria Municipal de Saúde

2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

12. - O gestor e responsável por controlar e prestar informações referentes a presente contratação é o Secretário Municipal da Saúde.

13. - O contrato de fornecimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos ou enquanto perdurarem as quantidades licitadas, no caso haver interesse da administração, até o máximo previsto na Lei de Licitações.

Parágrafo Único - No caso de não haver renovação do contrato retro, fica o Município dispensado da aquisição de eventual excedente do objeto licitado.

14. - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida, em 27 de março de 2015.

**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
CELSO BALDISERA**

HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO

Testemunhas:
